

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.723**

**Data:** 5 de dezembro de 2.017

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Programa de Condutores Municipais Turísticos.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Condutores Municipais Turísticos de Guaratuba, destinado a capacitar jovens, entre 16 e 20 anos, para atuarem na condução e acompanhamento de visitantes nos pontos turísticos do município de Guaratuba, bem como, difundir conceitos de sustentabilidade, interpretação ambiental e cultural, sinalização e manejo de trilhas.

**Art. 2º** O Programa tem os seguintes objetivos:

**I** – Formar jovens entre 16 e 20 anos, através de cursos de capacitação para atuarem como condutores turísticos;

**II** – Criar oportunidades de trabalho preferencialmente a moradores locais, através do incentivo ao turismo sustentável;

**III** – Contribuir com a formação ética e cidadã dos Condutores Municipais Turísticos, que através destes se estende ao turista.

**IV** – Sensibilizar as comunidades sobre as práticas de proteção, preservação, manejo e conservação dos recursos naturais e culturais;

**V** – Possibilitar o uso indireto dos recursos naturais e culturais para fins educativos, esportivos, recreativos e turísticos;

**VI** – Fomentar o aumento da receita do Município através da exploração do turismo sustentável.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**VII** – Desenvolver atividades lúdicas e didáticas com grupos visitantes;

**Art. 3º** Poderá a Administração Municipal, na forma da lei, celebrar convênios e constituir parcerias com iniciativas públicas e privadas, ONG's, organizações da sociedade civil de interesse público, fundações e empresas regularmente constituídas para a execução do Programa que trata esta lei.

**I** – Para o atendimento do disposto neste artigo, aplicar-se-á, preferencialmente, e no que couber, o disposto na Lei Federal N. 9608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre serviço voluntário, no que tange às atividades profissionais e de apoio necessárias a execução dos projetos e programas, e das atividades que trata essa Lei.

**II** – Fica assegurado ao conveniado o direito de fazer figurar seu nome e/ou logotipo em placas informativas, orientativas e educativas, ao longo de trilhas, ressaltando conceitos de educação ambiental, de preservação da natureza e do meio ambiente, o cuidado com a limpeza e conservação dos sítios e dos ranchos que venham a percorrer, bem como identificando áreas de acidentes geográficos notáveis e outros pontos de interesse histórico e cultural, além de espécies significativas da flora e da fauna silvestre.

**III** – As placas de sinalização, indicação, e orientação ao longo das trilhas poderão conter o nome ou razão social da instituição conveniada ou patrocinadora e/ou sua logomarca que não poderá ocupar mais que 10% (dez por cento da extensão da placa).

**IV** – A regulamentação da confecção e afixação dessas placas, deverá ser orientada de acordo com normas técnicas do Poder Executivo.

**Art. 4º** Para a execução do Programa que trata essa Lei, as organizações conveniadas deverão apresentar projeto executivo específico, bem como obter a concordância expressa de eventuais proprietários das áreas percorridas pelas trilhas, em caso particular.

**Art. 5º** Será reconhecida e recomendada à prestação de serviço de visitação somente dos Condutores Municipais Turísticos cadastrados e credenciados pelo Poder Executivo, conforme regulamento específico.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

§ 1º Os condutores devem ser, preferencialmente, moradores de Guaratuba;

§ 2º O cadastro deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, recebendo novo credenciamento mediante realização do curso de capacitação e/ou reciclagem.

**Art 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para o efeito de cadastramento e certificação dos Condutores Municipais Turísticos, com capacitação específica para condução dos visitantes.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.017

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito